O perigo da rescisão trabalhista sem a assistência do advogado

Com a reforma trabalhista, as empresas não são mais obrigadas a fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o Sindicato ou órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

As verbas rescisórias deverão ser pagas em 10 dias, a contar do término do contrato.

A ausência do advogado no ato do acerto de contas poderá possibilitar prejuízos de difícil reparação ou até irreparáveis ao empregado. Entre tantas ocorrências, citem-se coação do empregado, assinatura de recibo sem o respectivo pagamento. Vale ressaltar que no ato de assinatura dos documentos o empregador deverá comprovar o depósito ou realizar o pagamento no ato da rescisão.

Com uma análise meticulosa do contrato de trabalho, o advogado especialista em direito do trabalho terá condições de prestar assessoria na rescisão contratual e identificar eventual irregularidade e, caso confirmada, buscar uma composição extrajudicial ou entrar com a reclamação trabalhista, para o fim de que seja sanada a irregularidade e o direito seja reparado e prevalecido.

A rescisão trabalhista após a reforma

A grande mudança que adveio com a reforma é uma nova forma de demissão: a extinção do contrato por mútuo acordo, ou demissão consensual que ocorrerá da seguinte forma:

Nesta nova modalidade de demissão, tanto o empregado quanto o empregador decidem que o contrato de trabalho deverá ser finalizado.

Agora, em vez dos antigos acordos informais ou da atitude de provocar a demissão injustificada, existe a demissão consensual, onde o trabalhador recebe:

- metade do valor do aviso prévio;

- férias e 13º salário proporcional aos meses trabalhados;

- a multa da empresa sobre o FGTS cai para 20% e o empregado poderá movimentar apenas 80% de seu saldo do fundo, sem direito ao seguro-desemprego.

Com essa nova modalidade de dispensa, existe o receio de ocorrer a coação do empregado para aceitar um suposto acordo. No entanto, se tal ocorrer, o empregado poderá ingressar com ação trabalhista com o pedido de anulação da rescisão do contrato por mútuo acordo, além de permitir a denúncia da empresa ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Outra mudança ocorrida com a reforma foi a regulamentação dos Planos de Demissão Voluntária (PDV) e dos Planos de Demissão Incentivada (PDI), que conferirá quitação plena e irrevogável dos direitos trabalhistas caso eles tenham sido realizados por meio de Acordo Coletivo com a anuência do sindicato que representa a categoria dos trabalhadores.